

# Normas do Programa de Férias Desportivas e Culturais do Município de Ponte de Lima (PROFÉRIAS)

Um dos princípios estabelecidos pelo Município de Ponte de Lima visa o fortalecimento de hábitos de vida saudável, melhorando a qualidade de vida dos seus munícipes, organizando e promovendo actividades junto da população.

Considerando que o Município dispõe de uma rede de infra-estruturas desportivas e culturais de grande qualidade;

Considerando ainda que dos diagnósticos realizados verificámos a carência de oferta de actividades para crianças e jovens durante as férias lectivas;

Verificando-se que as actividades de índole desportiva e cultural contribuem para a formação de cidadãos mais proactivos na sociedade;

Atendendo às atribuições estipuladas no Decreto-Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, nomeadamente nas alíneas  $g \in f$ , do n.º 1, do artigo 13º e ainda, na alínea g, do n.º 2, do artigo 20º e alínea b do n.º 2 do artigo 21º;

Apresentamos o Programa de Férias Desportivas e Culturais do Município de Ponte de Lima, à frente designado por PROFÉRIAS, o qual se rege pelas presentes normas:

## Artigo 1.º

#### Missão

Proporcionar às crianças e jovens do concelho a participação em actividades desportivas e culturais, durante as interrupções lectivas, promovendo a prática de hábitos de vida saudável.



#### Artigo 2.º

## Definição

Define-se por PROFÉRIAS o Programa de Férias Desportivas e Culturais, que terá programas específicos, destinados a ocupar crianças e jovens em períodos de férias lectivas.

## Artigo 3.º

#### **Entidade Promotora**

O PROFÉRIAS é promovido pelo Município de Ponte de Lima que poderá estabelecer parcerias para a sua concretização.

## Artigo 4.º

## **Destinatários**

O PROFÉRIAS poderá ter diferentes destinatários, de acordo com o programa da respectiva edição, sendo que os limites de idades situam-se entre os 6 e os 18 anos.

#### Artigo 5.º

# Edições do PROFÉRIAS

- 1. As diferentes edições do PROFÉRIAS desenvolvem-se na área do concelho de Ponte de Lima, sendo em cada edição definidos todos os locais/equipamentos, horários, datas, destinatários, forma de inscrição, equipamentos/indumentária e actividades.
- 2. Cada programa do PROFÉRIAS é aprovado pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador do Desporto.



2. A publicitação do PROFÉRIAS será realizada na página Web do Município e noutros locais a definir pelo Vereador da Cultura e Desporto.

## Artigo 6.º

## Inscrições

- 1. O período de inscrições decorre durante o mês anterior ao do período do programa, encerrando assim que as vagas definidas estejam preenchidas.
- 2. A inscrição é feita através do preenchimento de formulário específico, fornecido pelo Município de Ponte de Lima em local devidamente publicitado.
- 3. A inscrição só é válida após a verificação, por parte dos serviços responsáveis, e a comunicação aos pais ou encarregados de educação.
- 4. Se houver desistência após a confirmação, não há lugar a reembolso do pagamento efectuado.
- 5. A inscrição dará direito a tudo o que vier especificado na respectiva edição do PROFÉRIAS, incluindo seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais.

## Artigo 7.º

## Regras de conduta

- 1. Os participantes deverão respeitar pessoas, bens e equipamentos colocados à sua disposição, de acordo com as normas socialmente aceites.
- 2. É obrigatório o uso de material/ indumentária e/ou equipamento indicado como apropriado para cada edição.
- 3. Os participantes deverão respeitar todas indicações dadas pelos monitores responsáveis da respectiva edição do PROFÉRIAS, de acordo com os seus direitos e deveres, sob pena de não virem a participar em actividades futuras.



#### Artigo 8.º

## **Direitos dos participantes**

- 1. Serem acompanhados por monitores certificados pelo Município em todas as actividades desenvolvidas:
- 2. Conhecerem as presentes normas e o programa específico da edição do PROFÉRIAS no acto da inscrição;
- 3. Os pais e/ou encarregados de educação terão acesso aos contactos telefónicos do responsável da respectiva edição do PROFÉRIAS;
- 4. Solicitarem à entidade promotora todas as informações que forem consideradas necessárias para a participação nas actividades desenvolvidas;
- 5. Usufruírem do definido no programa específico de cada edição.

#### Artigo 9.º

## **Deveres dos participantes**

- 1. Cumprir e fazer cumprir as presentes Normas e os programas específicos das edições do PROFÉRIAS;
- 2. Cumprir as decisões e orientações dadas pelos monitores;
- 3. Zelar pela conservação de equipamentos/instalações que lhes forem disponibilizados, sendo responsabilizados pelos danos causados;
- 4. Apresentar declaração, no acto da inscrição, de qualquer limitação física e ou funcional, de eventuais necessidades de alimentação específicas ou cuidados especiais de saúde a considerar pela entidade promotora.



## Artigo 10.º

### **Transportes**

A organização assegurará a deslocação dos participantes sempre que isso esteja definido no programa da respectiva edição.

## Artigo 11.º

## Sanções

- 1. O não cumprimento do disposto nas presentes normas e no programa respectivo da edição do PROFÉRIAS dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso.
- 2. As infracções serão comunicadas aos pais e/ou encarregados de educação, sendo que os infractores podem ser sancionados com:
- a) Repreensão verbal;
- b) Inibição temporária da realização de determinada (s) actividade (s);
- c) Expulsão da edição do PROFÉRIAS e em última instância inibição de reinscrição no PROFÉRIAS por período a definir pela entidade promotora.
- 3. A aplicação das sanções mencionadas é da responsabilidade dos monitores, nos casos das alíneas a e b e da entidade promotora no caso da alínea c, do número anterior.

# Artigo 12.º

#### **Omissões**

As dúvidas ou situações não previstas nas presentes normas serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara, tendo em vista os princípios definidos e de lei aplicável a situações idênticas.